



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1470/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 67/2014.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko, que visa instituir medidas para melhoria do Ensino Municipal com a programação do conhecimento sobre a Constituição Brasileira e dá outras providências. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, pois tem por objetivo disseminar o conhecimento sobre a Constituição Brasileira. Contudo, o presente projeto de lei estipula a semana do 9 de julho para o desenvolvimento de atividades educativas sobre o tema, período em que geralmente as unidades escolares estão em recesso escolar. Além disso, a determinação de atividade educacional para as escolas fere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) quando em seu o Art. 15 estabelece que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

Entretanto, faz-se pertinente o incentivo ao desenvolvimento de atividades educacionais com o objetivo de divulgar os direitos presentes na Constituição Federal desde a mais tenra idade e contribuir para a formação de munícipes conscientes. Pelos motivos expostos, favorável nos termos do substitutivo que segue.

SUBSTITUTIVO Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 67/2014.

Institui medidas para a melhoria do Ensino Municipal com a programação do conhecimento sobre a Constituição Brasileira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, incentivará as unidades escolares da rede pública de ensino a elaborarem projetos educacionais com o tema “Constituição Brasileira” a fim de promover o conhecimento dos direitos presentes na carta magna de nosso país.

Art. 2º Os projetos educacionais relacionados ao tema e elaborados pela escola terão a participação de pais, alunos, professores e demais funcionários da instituição de ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá por meio de concurso e premiação aos projetos realizados pelas escolas incentivar as escolas a desenvolver projetos sobre a temática.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/11/2014.

Reis – PT – Presidente
Eliseu Gabriel – PSB
Claudinho de Souza – PSDB
Ota – PROS
Toninho Vespoli – PSOL- Relator
Jean Madeira - PRB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2014, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.